



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Tribuna do Norte
Edição: 7240
Página: 615
Data: 27 / 03 / 2015

Lei 501/2015

SÚMULA: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, crédito adicional suplementar por **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.1.045 Ações de Saúde Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ 11.200,00**
498.09.02.06.20 Assistência Farmacêutica (Programas Federais)

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.1.045 Ações de Saúde Atenção Básica
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil **R\$ 1.000,00**
498.09.02.06.20 Assistência Farmacêutica (Programas Federais)

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.1.045 Ações de Saúde Atenção Básica
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **R\$ 30.000,00**
498.09.02.06.20 Assistência Farmacêutica (Programas Federais)

08. Secretaria Municipal de Saúde
08.003 Departamento de Programas de Saúde
10.301.1001.1.045 Ações de Saúde Atenção Básica
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 17.000,00**
498.09.02.06.20 Assistência Farmacêutica (Programas Federais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e quinze (26/03/2015).


Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito